



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

### “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – REFIS MUNICIPAL 2025”.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de Dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não, administrativa ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou lançado, alcançando também as taxas municipais inadimplidas, a serem regularizados na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** O REFIS MUNICIPAL 2025 será processado e gerenciado pela Procuradoria-Geral do Município, a quem compete a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – Expedir os atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente quanto aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – Receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2025;
- IV – Decidir sobre a exclusão dos optantes que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- V – Requisitar informações e cálculos à Secretaria de Fazenda, Orçamento e Finanças, quando necessário para consolidação do débito.

**Art. 2º.** Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa e os juros de mora e os acréscimos incidentes que tenham seus fatos geradores sido constituídos até o final do exercício de 2024.

**§ 1º.** O débito fiscal consolidado compreende o valor original do tributo ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros de mora.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º. Os débitos não tributários são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multas de mora, indenizações, reposições, restituições, bem como os créditos decorrentes de obrigações de cláusulas contratuais, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de obrigações legais.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção irrevogável do contribuinte ou do responsável tributário, mediante assinatura do Termo de Adesão, até o dia 16/12/2025, com a apresentação de cópia dos documentos pessoais, no caso de pessoa física e dos documentos constitutivos da sociedade, no caso de pessoa jurídica, bem como dos documentos que comprovam a propriedade do imóvel, quando se tratar de dívida relativa ao Imposto Predial.

**Art. 4º.** Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2025, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

**Art. 5º.** Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, podendo designar procurador para representá-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante e do outorgado.

**Art. 6º.** Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido.

§ 1º. Não serão incluídos os valores de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cujo recolhimento deverá ser efetuado integralmente e comprovado até a assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária deverá ser recolhido no mesmo número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no REFIS MUNICIPAL 2025.

**Art. 7º.** Consolidado o débito nos termos do artigo 2º e do artigo 6º, ambos desta lei, o pagamento e o parcelamento referentes ao REFIS MUNICIPAL 2025, implicará na correção monetária do débito e na dedução dos valores correspondentes a juros moratórios e a multa de mora, até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento à vista do débito consolidado: redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;
- b) Pagamento em até 3 parcelas: redução de 90% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora;
- c) Pagamento em até 12 parcelas: redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora;
- d) Pagamento em até 24 parcelas: redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

e) Pagamento em até 36 parcelas: redução de 20% (vinte por cento) da multa e juros de mora.

**Art. 8º.** O pagamento da primeira parcela far-se-á mediante o recolhimento na data da assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não for efetuado o pagamento da primeira parcela, no prazo estabelecido no Termo de Adesão, será procedido o estorno das parcelas inclusas e o recálculo dos encargos.

**Art. 9º.** Nos casos de parcelamento no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 82,33(Oitenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), conforme estabelece o § 5º do artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 21 de Dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará a cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, não podendo esse transcender o prazo superior a 60 (sessenta) dias de atraso.

**Art. 10.** Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2025, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com o direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 11.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2025 importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliários, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

**Art. 12.** Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL 2025, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência e renúncia especificada no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL 2025 estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa a condição para o deferimento do pedido de adesão ao Programa.

§ 2º. Quando o débito parcelado for objeto de penhora de valores via Bacenjud ou SisBajud, feito o parcelamento será requerido na ação a liberação do valor em prol do devedor, desde que tenha este aderido ao REFIS MUNICIPAL 2025, com sua devida formalização e pagamento da primeira parcela prevista no art. 7º, desta Lei.

**Art. 13.** O contribuinte com o parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2025, em relação ao débito já parcelado, sendo que neste caso, o parcelamento anterior será estornado e recalculado sem considerar descontos anteriormente concedidos.

**Art. 14.** O atraso no pagamento de qualquer parcela do REFIS MUNICIPAL 2025 implicará incidência de multa moratória e juros de mora, nos termos previstos no Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis, restabelecendo-se integralmente os acréscimos legais sobre o saldo devedor.

**Parágrafo único -** No caso de créditos não tributários, aplicar-se-ão os acréscimos previstos na legislação específica, além da rescisão do parcelamento, se for o caso



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**Art. 15.** Os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2025, e não adimplidos por ocasião da rescisão do Termo de Adesão de parcelamento não poderão ser incluídos em futuros programas especiais de renegociação de dívidas tributárias, estando sujeitos aos termos gerais da legislação vigente sobre parcelamento e pagamento de débitos.

**Art. 16.** A pessoa física ou jurídica, optante pelo REFIS MUNICIPAL 2025, terá automaticamente rescindido o Termo de Adesão de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – inadimplência, por mais de 2 (duas) parcelas, no pagamento das suas prestações ou saldo a pagar menor que 2 (duas) parcelas, por mais de 60 (sessenta) dias;

II – decretação de sua falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão;

III – concessão de medida cautelar fiscal em favor dos Fiscos Federal ou Estadual, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

IV – cancelamento de alvará de localização por infração de dispositivo legal;

V - suspensão imotivada das suas atividades no Município.

VI- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS MUNICIPAL 2025.

**Parágrafo único.** A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2025, implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

**Art. 17.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 não impede que a exatidão dos valores confessados ou apurados por cadastro, quanto a débitos relativos aos tributos, sejam posteriormente revisados de ofício pela Seção de Tributos e Procuradoria-Geral do Município, para efeito de eventual lançamento posterior.

**Art. 18.** Quando não fixado no ato próprio, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da ciência do ato ou da sua publicação no átrio do Paço Municipal.

**Art. 19.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2025 sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Art. 20.** A Procuradoria-Geral do Município é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei, podendo expedir instruções complementares no âmbito de sua competência, sem prejuízo da colaboração técnica da Secretaria de Fazenda, Orçamento e Finanças, responsável pela apuração e fornecimento de informações de natureza contábil e tributária.

**Art. 21.** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 22.** O programa REFIS MUNICIPAL 2025 terá vigência até o dia 16 de Dezembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**Art. 23.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Setembro de 2025.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

**MARCOS ROBERTO LUSTROSO**

*Secretário Municipal de Administração*

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

*Procurador-Geral do Município*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE JACUPIRANGA – REFIS 2025

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Venho, por meio deste, REQUERER a adesão ao REFIS/2025 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE JACUPIRANGA, instituído pela Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, na forma a seguir indicada:

### 1) **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone: ( )

<b>Procurador</b>	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	

### 2) **BENEFÍCIO FISCAL** (marcar uma opção com X):

- ( ) Pagamento à vista do débito consolidado: redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;
- ( ) Pagamento em até 3 parcelas: redução de 90% (noventa e cinco por cento) da multa e juros de mora;
- ( ) Pagamento em até 12 parcelas: redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora;
- ( ) Pagamento em até 24 parcelas: redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora;
- ( ) Pagamento em até 36 parcelas: redução de 20% (vinte por cento) da multa e juros de mora.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

### 3) TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

- Estou ciente e aceito todos os termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, confessando o valor devido, de forma irrevogável e irrevogável, com reconhecimento expresso da liquidez e certeza do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil, bem como me obrigo ao pagamento dos débitos ajuizados e de todos os ônus decorrentes da sucumbência.
- Estou ciente de que o não pagamento da guia à vista ou o não pagamento por mais de 2 (duas) parcelas consecutivas ou saldo a pagar menor que 2 (duas) parcelas, por mais de 60 (sessenta) dias, relativas ao parcelamento acima pactuado implica o cancelamento automático, sem notificação prévia, do Refis 2025, retornando o débito ao estado anterior, com inclusão dos juros de mora, da multa moratória e correções, conforme definido na Lei Complementar nº 036, de 21 de dezembro de 2022 – CTM, bem como da multa fiscal e das multas administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia (se houverem), anteriormente excluídos, sendo abatidos os valores que foram devidamente quitados,
- Estou ciente que a adesão ao REFIS 2025 implica a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos em âmbito administrativo, bem como de eventuais ações, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.
- Estou ciente que a adesão ao REFIS 2025 implica o cancelamento de todos os demais parcelamentos eventualmente vigentes e que, por essa razão, o pagamento de eventual carnê/guia cujo parcelamento foi cancelado não ensejará a restituição/compensação do valor pago.

Jacupiranga \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Contribuinte/ Procurador)



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## DOCUMENTOS EXIGIDOS:

### Pessoa Física:

- RG e CPF ou CNH

### Pessoa Jurídica:

- Contrato Social
- RG e CPF do sócio que representa legalmente a pessoa jurídica

### Procurador:

- Procuração com poderes específicos para realização do parcelamento
- RG e CPF ou CNH do Procurador
- RG e CPF ou CNH do Contribuinte

Obs. Cópia dos documentos com apresentação dos originais.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F496-9F09-C966-529B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ROBERTO LUSTROSO (CPF 197.XXX.XXX-60) em 10/09/2025 13:35:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO BATISTA DE ANDRADE (JESSÉ) (CPF 064.XXX.XXX-09) em 10/09/2025 15:54:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 10/09/2025 18:24:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/09/2025 às 18:24 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F496-9F09-C966-529B>